



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.077//2023.

**“ALTERA A LEI Nº 578/2011 PARA ATUALIZAR O NOME DA SECRETARIA CONSTANTE NA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o órgão competente responsável pelas outorgas das permissões do serviço de transporte de passageiros e bens em veículo de aluguel – **TÁXI**, de DEMUTRAN para AMTT – Autarquia Municipal de Trânsito de Trairi que será denominada de Unidade Gestora.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Infraestrutura deixa de ser a responsável pelo planejamento, organização, gestão e fiscalização do Serviço de Taxi no âmbito do Município de Trairi.

**Art. 2º** - Fica acrescido o art. 23-A a Lei nº 578/2011, que terá a seguinte redação:

**“Art. 23A – Os veículos que prestam serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) licenciados em outros Municípios ficarão proibidos de efetuarem qualquer operação de embarque de passageiros, quando em circulação no Município de Trairi – CE.**

**Parágrafo Primeiro – Configura infração ao Sistema de Transporte Público do Município de Trairi:**

**I - operar com veículos que prestam serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) licenciados em outro Município em desconformidade com a legislação Municipal;**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO

*Parágrafo Segundo – No caso de descumprimento do estabelecido no caput desse artigo será aplicado como medida administrativa a apreensão do veículo, bem como o transbordo do passageiro, devendo o infrator providenciar, as suas expensas o retorno do passageiro ao ponto de origem, e veículo autorizado.*

*Parágrafo Terceiro - A penalidade para o descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior será de 50 (cinquenta) UFIMT”.*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de junho de 2023.

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**  
Prefeito Municipal